DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/319 DA COMISSÃO

de 9 de fevereiro de 2023

que aceita um pedido apresentado pela República Italiana, nos termos da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de não aplicação do ponto 7.4.2.3, n.º 3, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão para 15 composições V250 Italia/ETR700

[notificada com o número C(2023) 875]

(Apenas faz fé o texto na língua italiana)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em 29 de junho de 2022, a Itália apresentou à Comissão um pedido de não aplicação temporária do ponto 7.4.2.3, n.º 3, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão ([2]), que exige a instalação da versão de base 3 do sistema europeu de controlo dos comboios (ETCS) após 1 de julho de 2023 para os tipos de veículos autorizados antes de 1 de janeiro de 2019. Este pedido foi apresentado com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva (UE) 2016/797, que prevê a possibilidade de não aplicação devido ao risco de comprometer a viabilidade económica do projeto. O pedido de não aplicação temporária abrange 15 composições novas V250 Italia/ETR700 com os números de identificação 4810, 4804, 4814, 4815, 4881, 4812, 4813, 4811, 4806, 4883, 4816, 4809, 4802, 4801 e 4807, fornecidas pela AnsaldoBreda S.p.A. Essas 15 composições pertencem a uma frota de 17 composições V250 Italia / ETR700, propriedade da Trenitalia.

(2) O ponto 7.4.2.3 do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 estabelece uma fase de transição para facilitar a migração da versão de base 2 do ETCS para a versão de base 3 do ETCS. Tal permite a instalação da versão de base 2 do ETCS até 31 de dezembro de 2020 no que respeita aos veículos incluídos em projetos ou contratos iniciados antes da data de aplicação das especificações técnicas de interoperabilidade estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/919. Se for acionada a opção de adiamento da instalação da versão de base 3, o projeto deve garantir a conformidade com o conjunto de especificações # 2 ou # 3 constantes do quadro A2 do anexo A do Regulamento (UE) 2016/919 num prazo não posterior a 1 de julho de 2023.

(3) As 15 composições V250 referidas no pedido foram encomendadas em 4 de agosto de 2017 (contrato n.º 3807) pela Trenitalia, como parte de uma frota de 17 composições V250, com entrega entre maio de 2019 e o final de 2020, ou seja, até à data-limite fixada no ponto 7.4.2.3, n.º 3, alínea a), do anexo do Regulamento (UE) 2016/919. Estas 15 composições foram instaladas com a versão de base 2 ETCS e autorizadas em conformidade com uma autorização de tipo antes de 31 de dezembro de 2020.

(4) A migração da frota da versão de base 2 para a versão de base 3 estava inicialmente programada para meados de 2023, em consonância com a manutenção e exploração regulares dos veículos da frota. No entanto, a pandemia de COVID-19 teve um efeito negativo no processo de manutenção programado das composições em causa. Consequentemente, o plano de manutenção dessas composições teve de ser reprogramado para além de 1 de julho de 2023.

([1]) JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

([2]) Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão, de 27 de maio de 2016, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia (JO L 158 de 15.6.2016, p. 1).

(5) Se o pedido de não aplicação do ponto 7.4.2.3, n.º 3, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 não fosse aceite, o operador seria obrigado a instalar a versão de base 3 ETCS nas 15 composições, retirando-as temporariamente de serviço por um período para além do exigido pela execução normal do programa de manutenção. Tal teria um impacto económico na perda de receita devido à incapacidade de prestar o serviço comercial programado e aos custos mais elevados com a execução das ações de modernização fora dos períodos normais de manutenção. Teria igualmente um impacto socioeconómico negativo nos clientes da Trenitalia, devido à perturbação no serviço gerada pela realização da atividade de manutenção fora dos períodos previstos.

(6) O fabricante das 15 composições, a AnsaldoBreda, e o respetivo proprietário, a Trenitalia, comprometeram-se a elaborar um plano de engenharia e instalação a fim de modernizar essas composições e a restante frota com equipamento de bordo da nova versão de base 3 do ETCS. Segundo as previsões mais recentes por estes fornecidas, a atualização para a versão de base 3 do ETCS deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2025.

(7) O atraso na migração não afetará a interoperabilidade, uma vez que os veículos já estão equipados com a versão de base 2 do ETCS. O ETCS de via encontra-se fixado na versão de base 2 e migrará gradualmente para a versão de base 3 até 2026, de acordo com o plano nacional de execução do ERTMS da Itália.

(8) Por estas razões, as condições estabelecidas no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2016/797 devem ser consideradas cumpridas para as 15 composições em causa. Por conseguinte, deve ser aceite o pedido apresentado pela Itália de não aplicação temporária do ponto 7.4.2.3, n.º 3, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 a tais composições e de adiamento da migração da versão de base 2 do ETCS para a versão de base 3 até 31 de dezembro de 2025.

(9) A Itália comprometeu-se a informar a Comissão sobre o planeamento e os progressos realizados na modernização das composições até 31 de dezembro de cada ano.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O pedido de não aplicação, até 31 de dezembro de 2025, do ponto 7.4.2.3, n.º 3, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2016/919, apresentado à Comissão pela República Italiana em 29 de junho de 2022, é aceite para 15 composições V250 Italia/ETR700 com os números de identificação 4810, 4804, 4814, 4815, 4881, 4813, 4811, 4806, 3, 4883, 4816, 4809, 4802, 4801, 4812 e 4807.

Artigo 2.º

A Itália deve informar a Comissão, até 31 de dezembro de cada ano, sobre o planeamento e a evolução da modernização das composições.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável dentro dos limites geográficos da rede ferroviária italiana.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2025.

Feito em Bruxelas, em 9 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão
Adina-Ioana VĂLEAN
Membro da Comissão